



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Educação

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2020-SE**

Dispõe sobre os parâmetros operacionais para o atendimento a crianças em creches, por meio de Termos de Colaboração.

**GILZANE SANTOS MACHI**, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer referencial para transferências de recursos financeiros municipais, custeados com dotação orçamentária própria, destinados ao atendimento de crianças em creches por Organizações da Sociedade Civil – OSCs que mantenham parceria com a Secretaria de Educação.

**§ 1º** O montante anual para cada instituição será definido mediante cálculo do valor per capita, na seguinte razão:

- a) O valor estabelecido a ser repassado para atendimento em período integral na modalidade “maternal e pré-escola” ou similar será definido anualmente pela Secretaria de Educação, dentro de suas possibilidades orçamentárias, dando ciência antecipada à Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA e servirá de referencial para demais valores;
- b) O valor a ser repassado para atendimento em período integral na modalidade “berçário” ou similar será 20% maior que o valor referencial citado na alínea “a”;
- c) O valor a ser repassado para atendimento em período parcial na modalidade “berçário” ou similar representará 78% do valor referencial citado na alínea “a”;
- d) O valor a ser repassado para atendimento em período parcial na modalidade “maternal e pré-escola” ou similar representará 65% do valor referencial citado na alínea “a”.

**§ 2º** O valor estabelecido não poderá ser inferior ao valor definido na Resolução 10/2018-SE, publicada no Diário do Grande ABC em 03 de outubro de 2018.

**§ 3º** O ajuste do valor per capita não tem a premissa de guardar consonância com o valor estabelecido para repasse de dissídio salarial, podendo haver reajuste de um índice, sem necessariamente haver ajuste do outro.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Educação

§ 4º As OSCs deverão apresentar o Plano de Trabalho anual com reserva percentual relativa a dissídio salarial, ficando a critério e responsabilidade de cada entidade o índice estabelecido.

§ 5º Os valores per capita ajustados para os exercícios subsequentes serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura ou no jornal que veicula a publicação oficial do município até 30 de setembro de cada ano.

§ 6º O valor acordado passará a vigor a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 7º O repasse referente ao mês de janeiro de cada exercício será disponibilizado às OSCs juntamente com o repasse de fevereiro.

**Art. 2º** Da verba repassada anualmente, deverá ser reservado, a título de provisionamento para cumprimento dos encargos relativos a rescisões dos contratos de trabalho, um índice entre 3% e 7% sobre o montante anual da Folha de Pagamento.

**Parágrafo único.** O índice adotado pela OSC deverá ser apresentado para a Secretaria de Educação juntamente com a documentação referente à firmada de termo aditivo.

**Art. 3º** O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

**Art. 4º** Se em 30 de setembro de cada exercício houver saldo remanescente que exceda o montante reservado para provisionamento, sua destinação para o exercício subsequente será definido a critério da Secretaria da Educação, nas seguintes possibilidades:

- I. Substituição de um ou mais repasses;
- II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse;
- III. Complementação de despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue pela OSC para análise e parecer do gestor;
- IV. Devolução aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º** Ao realizar as inscrições de novos alunos, as OSCs deverão obedecer aos seguintes critérios de classificação:



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Educação

- I. Ser munícipe;
- II. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 8.233, de 14 de setembro de 2001;
- III. Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
- IV. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 9.557, de 07 de março de 2014;
- V. Menor renda familiar;
- VI. Mãe ou responsável legal ser trabalhador(a).

**Parágrafo único.** Após classificação sistêmica baseada nos critérios acima, as unidades parceiras com atuação para além da natureza educacional, ou seja, na esfera de serviços assistenciais sem fins lucrativos, poderá excepcionalmente gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após visita *in loco* e avaliação socioeconômica.

**Art. 6º** Só poderão ser inscritas crianças de até 3,7 anos (três anos e sete meses) completos até a data de início do ano letivo a ser cursado.

**§ 1º** O período oficial de inscrições deverá corresponder ao período da rede municipal de Santo André do ano corrente, que será informado pela Secretaria de Educação.

**§ 2º** Após o encerramento do período oficial, será permitida a inclusão de novas crianças para complementação das turmas, desde que na faixa etária definida no “caput” desse artigo. Para esse complemento deverá ser utilizada a lista de demanda, ou na sua falta, excepcionalmente poderão ser abertas novas inscrições.

**Art. 7º** Todas as crianças deverão estar devidamente matriculadas até o início de cada ano letivo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santo André, 22 de setembro de 2020.

**GILZANE SANTOS MACHI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**- em substituição -**